



PROC.: 2954/2021

DE: Procuradoria Geral do Município - PGM.

PARA: Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente - SMAMA.

PARECER JURÍDICO

A empresa Kadu Construções e Empreendimentos Ltda apresentou impugnação ao edital acerca da exigência da Licença de Operação da empresa que receberá os resíduos da construção civil oriundos da reforma, bem como apontou divergência com o Memorial Descritivo, posto que neste constou que os resíduos serão removidos para local definido pela fiscalização.

Cabe destacar que conforme a legislação do tema (Resolução CONOMA 307/2002 e Política Nacional de Resíduos Sólidos), a responsabilidade sobre a destinação final dos materiais gerados é do próprio gerador, logo o Município precisa de comprovação da correta destinação do resíduo da construção civil oriundos da reforma, objeto da presente licitação.

O fato de o Município exigir o descarte do resíduo em local apropriado não frustra o caráter competitivo da presente licitação, pelo contrário, demonstra a responsabilidade pelo destino correto dos referidos resíduos, ainda mais se tratando de um Município que possui quase sua totalidade territorial inserida em Área de Preservação Permanente.

Quanto à contradição do Memorial Descritivo, onde consta que o descarte será em local definido pela fiscalização, sugiro que seja retificado, posto que o descarte do material ficará a encargo da contratada, conforme previsão do edital, devendo, contudo apresentar a devida Licença de Operação do referido local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -



Diante do exposto, concluo que o Município não está exigindo nada além do necessário para boa execução da obra a ser contratada, não afetando, assim, o caráter competitivo da Licitação, motivo pelo qual opino pelo indeferimento da impugnação de dispensa da apresentação da Licença de Operação, contudo, sugiro a retificação do Memorial Descritivo, nos termos referidos acima.

Glorinha, 14 de julho de 2023.

Joacir Cardoso da Silva
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 69.511

